



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE MARABÁ**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo NUP: 64591.014148/2022-15

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente aquisição visa a aquisição de material de expediente, papel A4, visando manter os estoques para atender as necessidades administrativas e os atendimentos de saúde desta Organização Militar de Saúde, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.

2. REQUISITOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO

2.1. Poderão participar desta Dispensa Direta interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

2.2. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

2.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.4. Não poderão participar desta licitação os interessados:

2.4.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

2.4.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.4.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.4.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

2.4.5. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

2.4.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

2.4.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.5. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

2.5.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

2.5.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

2.5.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

2.5.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

2.5.2.1. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

2.5.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2.5.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

2.5.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

2.5.6. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

2.5.7. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

2.6. A contratada deverá atender, no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa nº 01 STLI/MPOG nº 01, de 19/01/2020.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1. Os preços foram obtidos através de pesquisa de preços utilizando parâmetro do Art. 5º da IN 65/2021 – SEGES/ME: pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

Objeto	Und	Qtde	Contratante (Nome / UASG)	Empenho/ Licitação	Preço Unit.(em R\$)
Papel para impressão formatado, tamanho (cx l):297 x 210 mm, gramatura:75 g/m2, cor:branco, A4, resma com 500 folhas	Und	2000	160477 - 2 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE	PREGÃO 02/2022 Item: 074	R\$ 20,99
Papel para impressão formatado, tamanho (cx l):297 x 210 mm, gramatura:75 g/m2, cor:branco, A4, resma com 500 folhas	Und	850	168005 - INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL/F AMAZONAS	PREGÃO 51/2022 Item: 08	R\$ 22,13
Papel para impressão formatado, tamanho (cx l):297 x 210 mm, gramatura:75 g/m2, cor:branco, A4, resma com 500 folhas	Und	2510	786810 - CENTRO DE INTENDENCIA DA MARINHA EM LADARIO	PREGÃO 11/2021 Item: 0257	R\$ 24,99

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Nº do Item	Descrição Detalhada	Unidade Medida	Quantidade Máxima
01	Papel para impressão formatado, tamanho (cx l):297 x 210 mm, gramatura:75 g/m2, cor:branco, A4, resma com 500 folhas	Unidade	300

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

5.1. Os quantitativos de material de expediente, Papel A4, foram baseados nas demandas administrativas e de saúde dos diversos setores desta Organização Militar de Saúde.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor estimado da contratação é de: **Valor Total** - R\$ 6.810,00 (seis mil oitocentos e dez reais).

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

7.1. O parcelamento da solução é a regra, devendo a Dispensa de Licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

7.2. Sendo esse o regramento e o parcelamento ser técnica e economicamente viável, não havendo na visão da equipe de planejamento prejuízo de perda de escala mas, sim a possibilidade de melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade, concluiu-se que é viável o parcelamento da solução.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

8.1. Não foram encontradas situações similares de contratações feitas por outros órgãos e entidades, sendo a metodologia utilizada para atender as necessidades desta Unidade Gestora.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO

9.1. A referida contratação está alinhada e vinculada ao planejamento do órgão com a demanda de manter os estoques de Papel A4 para atender as necessidades administrativas e os atendimentos de saúde desta Organização Militar de Saúde

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. A contratação para aquisição de material, Papel A4, visa manter os estoques para atender as necessidades administrativas e os atendimentos de saúde desta Organização Militar de Saúde

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

11.1. Não houve a necessidade de elaboração de um cronograma para a adequação do ambiente da organização para que surta os efeitos esperados e são realizadas instruções anuais com intuito de capacitar os militares que atuam na aquisição e fiscalização.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Não foram encontradas causas que venham a gerar impactos ambientais.

13. VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. Diante das informações levantadas por este estudo preliminar elencadas acima, conclui-se que a aquisição ora demandada é **viável** e possui elementos que a possibilitam prosperar.

13.2. A aquisição do objeto deste certame não necessita ser classificados nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Marabá-PA, 16 de agosto de 2022.

ANTONIO ROGÉRIO DE AZEVEDO – 1º Ten
Chefe do Setor de Material

Aprovação:

Do acima exposto, **APROVO** o presente Estudo Técnico Preliminar, por estar de acordo com a legislação vigente e atender às necessidades do Hospital de Guarnição de Marabá.

Marabá, PA, 16 de agosto de 2022.

MÁRCIO RIBEIRO TONIAZZO- TC
Ordenador de Despesas do H Gu Marabá